



PROTOCOLO

Nº 02267/2021

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito" *Não APROVADA*

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 023/2021

Autor: Vereador ULYSSES WAQUIM

Nº de Origem: _____

Ementa: INSTITUI O AUXILIO EMERGÊNCIAL A CULTURA EM TIMON-MA, DESTINADO AOS MÚSICOS E CANTORES, EM DECORRENCIA SUSPENSÃO DAS FESTAS E EVENTOS EM 2021 POR FORÇA DA PERMANÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19.

Lido na 1970^a Sessão Ord. dia 05/04 /2021 Redação Final na _____ Sessão _____ dia ____/____/2021

Tramitação: Normal Dia ____/____/2021 Urgência Especial Dia ____/____/2021

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO	DATA		
<i>Leitura na 1970^a sessão ordinária</i>			
<i>Leitura do Parecer conjunto dispensado na 1980^a sessão ordinária do dia 17/05/2021</i>	05	04	2021
<i>Colocado em discussão na 1980^a sessão ordinária</i>	17	05	2021
<i>O vereador Ivan Sobrinho pediu vista do Parecer e do Projeto de Lei e colocado em votação foi aprovado por 11 votos. o pedido de vista na 1980^a sessão ordinária</i>	17	05	2021
<i>Parecer ao PL lido na 1982^a sessão ordinária</i>	24	05	2021
<i>Parecer colocado em discussão e votação na 1982^a e o mesmo aprovado com 09 votos. PL vencido.</i>	24	05	2021

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	____/____/____			
1ª Discursão	____/____/____			
2ª Discursão	____/____/____			

APROVADA NA _____ SESSÃO DIA ____/____/2021 REJEITADO NA 1982^a SESSÃO DIA 24/05 /2021

Enviado p/ sanção c/ ofício nº _____ no dia ____/____/20____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº _____ no dia ____/____/20____

Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20____ Sancionado p/ Aquiescência no dia ____/____/20____ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silencio no dia ____/____/20____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20____

Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº _____ Decreto Legislativo _____ Resolução _____

Visto:

Diretor Geral

1º Secretário

Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

PARECER Nº 23/2021 – CCJLAAMRF

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 023/2021, que dispõe a instituição do Auxílio Emergencial a cultura no Município de Timon.

RELATOR: Ver. Francisco Helber Costa Guimarães – CCJLAAMRF

I – RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei nº 023/2021 de autoria do Vereador Ulysses Almeida Waquim, que institui o Auxílio Emergencial a cultura em Timon, destinado aos músicos e cantores, em decorrência da suspensão das festas e eventos em 2021 por força da permanência da pandemia da Covid 19.

O Projeto de Lei tem como escopo garantir o princípio da dignidade da pessoa humana previsto no artigo 1º, III, da Constituição Federal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De início, mostra-se louvável a iniciativa do proponente e de grande espírito público. Trata-se de iniciativa digna que visa ao bem comum.

Preliminarmente, é preciso consignar que a situação da pandemia de COVID-19 consiste em gigantesco desafio mundial que para ser enfrentado demandará grande esforço conjunto dos Poderes constituídos, das autoridades e da sociedade e certamente exigirá novas formas de atuação e adaptações em várias áreas.

Neste ponto o projeto encontra sólido fundamento em nossa Constituição Federal, pois, em última análise, tutela a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a promoção do bem comum e a solidariedade, valores retratados como fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil, *verbis*:



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

...

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Não se pode deixar de consignar que as ações de amparo à população que em razão da pandemia se viu privada do exercício de seu trabalho e, conseqüentemente, dos meios de garantir o próprio sustento, são urgentes e vitais neste momento para que não se agrave ainda mais a crise no sistema de saúde pública.

Em face do exposto, consideramos o Projeto de Lei Constitucional.

Isto posto, acolho e voto pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE ABRIL DE 2021.

Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Relator da CCJLAAMRF

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, diante o exposto, não existindo óbices do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente ao voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE ABRIL DE 2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

**Ver. Juarez Júlio de Moraes Silva Filho
Presidente da CCJLAAMRF**

**Ver. Alynne Helena Piauilino de Macedo Pego
Vice-Presidente da CCJLAAMRF**

**Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Relator da CCJLAAMRF**



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho**

PARECER CONJUNTO Nº 001 /2021 – CCJLAAMRF e CECSAST

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho sobre o Projeto de Lei nº 023/2021, que Dispõe a instituição do Auxílio Emergencial a cultura no Município de Timon.

RELATOR: Ver. Francisco Helber Costa Guimarães – CCJLAAMRF

Ver. Jorge Marcos da Silva Passos – CECSAST

I – RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei nº 023/2021 de autoria do Vereador Ulysses Almeida Waquim, que institui o Auxílio Emergencial a cultura em Timon, destinado aos músicos e cantores, em decorrência da suspensão das festas e eventos em 2021 por força da permanência da pandemia da Covid 19.

O Projeto de Lei tem como escopo garantir o princípio da dignidade da pessoa humana previsto no artigo 1º, III, da Constituição Federal.

É o relatório.

II - VOTO DOS RELATORES

De início, mostra-se louvável a iniciativa do proponente e de grande espírito público. Trata-se de iniciativa digna que visa ao bem comum.

Preliminarmente, é preciso consignar que a situação da pandemia de COVID-19 consiste em gigantesco desafio mundial que para ser enfrentado demandará grande esforço conjunto dos Poderes constituídos, das autoridades e da sociedade e certamente exigirá novas formas de atuação e adaptações em várias áreas.

Neste ponto o projeto encontra sólido fundamento em nossa Constituição Federal, pois, em última análise, tutela a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho,



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho**

a promoção do bem comum e a solidariedade, valores retratados como fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil, *verbis*:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

...

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Não se pode deixar de consignar que as ações de amparo à população que em razão da pandemia se viu privada do exercício de seu trabalho e, conseqüentemente, dos meios de garantir o próprio sustento, são urgentes e vitais neste momento para que não se agrave ainda mais a crise no sistema de saúde pública.

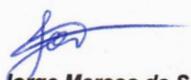
Em face do exposto, consideramos o Projeto de Lei Constitucional.

Isto posto, acolho e voto pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE ABRIL DE 2021.


Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Relator da CCJLAAMRF


Ver. Jorge Marcos da Silva Passos
Relator da CECSAST

Jorge Passos
Vereador - PSC

III - VOTO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho, mediante o exposto, opinou favorável pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 023/2021.

Av. Paulo Ramos S/N - Centro - CEP. 65.630-140 - Centro - Timon - Maranhão
Fones: (99) 3212-2255/3212

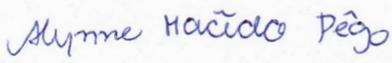


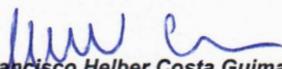
**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

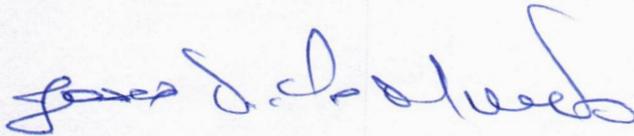
**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho**

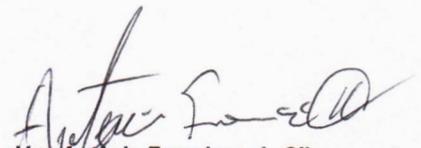
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM
12 DE ABRIL DE 2021.

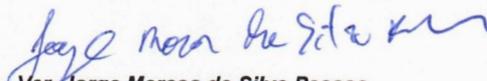

Ver. Juarez Júlio de Moraes Silva Filho
Presidente da CCJLAAMRF


Ver. Alynne Helena Piauilino de Macedo Pego
Vice-Presidente da CCJLAAMRF


Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Relator da CCJLAAMRF


Ver. José Torquato de Macedo Neto
Presidente da CECSAST


Ver. Antônio Francisco da Silva
Vice-Presidente da CECSAST


Ver. Jorge Marcos da Silva Passos
Relator da CECSAST

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1980^c
Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"
Gabinete do Vereador Ulysses Waquim

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

PROTOCOLO Nº 2267/2021

Nº DE FOLHAS

DATA: 25 / 03 / 2021

HORA: 12 /HS 45 /MIN


ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 023 /2021

Institui o Auxilio Municipal Emergencial a Cultura em Timon-MA, destinado aos músicos e cantores, em decorrência suspensão das festas e eventos em 2021 por força da permanência da pandemia da COVID-19.

.....
.....
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural (músicos e cantores) do município de Timon a serem adotadas em mitigação a suspensão das festas e eventos em 2021, por conta da pandemia proporcionada pelo COVID-19.

Art. 2º Fica instituído o Auxilio Municipal Emergencial á Cultura, que consiste no pagamento de beneficio financeiro, de forma individualizada, em conta bancaria própria, a cantores e músicos, domiciliados em Timon, e que possua registro na Fundação Municipal de Cultura de Timon, e que preencha os demais requisitos previstos nesta lei e nos regulamentos dela decorrentes.

Art. 3º Para fazer jus ao auxilio instituído, pela presente lei, os cantores e músicos interessados deverão comprovar sua atuação profissional no segmento, com exercício de sua função musical, independente de ser solista, duplista, trio, grupo ou banda.

Art.4º O auxilio de que trata a presente lei será pago em 03 (três) parcelas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos meses de abril, maio e junho de 2021.

Art.5º O Poder Executivo, por meio da Fundação Municipal de Cultura de Timon, publicará Edital de Chamamento Público, fixando os procedimentos e requisitos para solicitação do Auxilio Municipal Emergencial instituído pela presente lei.

Art.6º A análise e validade da documentação apresentada pelos interessados nos termos dos Editais de Chamamento Publico será realizada por Comissão especialmente designada para este fim.

Parágrafo único. A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento de Auxilio, nas hipóteses de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta lei e no edital de chamamento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"
Gabinete do Vereador Ulysses Waquim

Art.7º Fica vedado o recebimento de auxílio o artista que:

- I- Possuir vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado;
- II- Esteja em gozo de benefícios previdenciários pagos por Regime Geral da Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência.
- III- Esteja proibido de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Parágrafo único. No ato da inscrição, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Chamamento, sob as penas da lei, seguindo os critérios do art. 3º desta Lei e de não incidência nas vedações previstas nos incisos I,II,III do caput deste artigo.

Art.8º Caberá a Fundação Municipal de Cultura de Timon a execução e operacionalização das ações previstas na presente Lei, assim como adoção das medidas necessárias à ampla publicidade e transparência aos editais de que trata o art.5º e a relação dos beneficiários do Auxílio Municipal Emergencial, mediante divulgação em jornais de grande circulação, no sitio eletrônico e redes sociais do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art.9º Para fazer face às despesas previstas nesta lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a utilizar recursos oriundos da Fundação Municipal de Cultura do Município, conforme Lei Orçamentaria Anual -LOA de 2021.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentadoras para a execução desta Lei.

Art.11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR ULYSSES WAQUIM
GABINETE DA COMISSÃO DE CULTURA

Timon-MA, 22 de março de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1970

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"
Gabinete do Vereador Ulysses Waquim

Vereador ULYSSES WAQUIM
PSD

Presidente da CECSAST: DR TORQUATO

Vice Presidente da CECSAST: IRMÃO FRANCISCO

Relator da CECSAST: JORGE PASSOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1970*

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"
Gabinete do Vereador Ulysses Waquim

JUSTIFICATIVA

Por conta da pandemia do COVID-19, que vem assolando todo o mundo, em especial cidade Timon-MA, as autoridades sanitárias tiveram em conjunto com o poder executivo municipal decretar o fechamento parcial de alguma atividades, como bares restaurantes e os serviços que não estejam elencados como essenciais, conforme os decretos municipais. Desta forma, atingindo totalmente a classe artística do nosso município, especialmente os músicos e cantores. Os recursos destinados para este auxílio emergencial serão oriundos do tradicional evento Zé Pereira de Timon e Carnaval 2021.

O projeto de Lei tem como objetivo, de Instituir o Auxílio Municipal Emergencial a Cultura em Timon-MA, destinado aos músicos e cantores, em decorrência suspensão das festas e eventos em 2021 por força da permanência da pandemia da COVID-19, que terá o valor dividido em 03 (três) parcelas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Os recursos que serão utilizados para o pagamento do auxílio são oriundos da Fundação Municipal de Cultura do Município de Timon-MA, sendo que a Lei Orçamentaria Anual apresentada pelo poder executivo para o ano de 2021 tem como projeção orçamentária o valor de R\$ 4.518.827,00 (a serem gastos com a FMC), sendo que a aprovação e sanção desta lei não trará nenhum malefício ao erário público do município.

**GABINETE DO VEREADOR ULYSSES WAQUIM
GABINETE DA COMISSÃO DE CULTURA**

Timon-MA, 22 de março de 2021

**Vereador ULYSSES WAQUIM
PSD**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1970

Secretário

Presidente da CECSAST: DR TORQUATO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"
Gabinete do Vereador Ulysses Waquim

Vice Presidente da CECSAST: IRMÃO FRANCISCO

Relator da CECSAST: JORGE PASSOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1970²
Secretário